



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 437/2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Tomé, destinada à redução dos riscos de desastres e à proteção da população, do patrimônio público e privado, do meio ambiente e da infraestrutura municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade reduzir os riscos de desastres e promover ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, visando à proteção da população, do patrimônio público e privado, do meio ambiente e da infraestrutura municipal.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – reduzir os riscos de desastres;
- II – prestar socorro e assistência às populações atingidas;
- III – recuperar áreas afetadas por desastres;
- IV – promover a conscientização e a educação preventiva da população;
- V – fortalecer a capacidade de resposta do Município diante de eventos adversos;
- VI – integrar as ações municipais aos sistemas estadual e federal de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui o órgão responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 4º Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 5º A COMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e atuará em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes

Art. 6º Compete à COMPDEC

- I – planejar, coordenar e executar ações de proteção e defesa civil;
- II – elaborar planos de contingência e protocolos de atuação em situações de emergência;
- III – identificar, monitorar e mapear áreas de risco;
- IV – promover campanhas educativas e preventivas;
- V – coordenar ações de socorro, assistência e recuperação em situações de desastre;
- VI – realizar levantamento de danos e prejuízos;
- VII – manter cadastro atualizado de recursos humanos, materiais e equipamentos disponíveis para atuação em emergências;
- VIII – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações de defesa civil;
- IX – executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações relacionadas à proteção e defesa civil.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – propor diretrizes e prioridades de atuação;
- III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMPDEC;
- IV – analisar as prestações de contas e os relatórios de execução das ações financiadas com recursos do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

V – acompanhar a movimentação financeira e a execução dos programas, projetos e ações custeados pelo FUMPDEC;

VI – emitir pareceres e recomendações;

VII – auxiliar na formulação de estratégias de prevenção e enfrentamento de desastres.

Art. 9º O Conselho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

§ 1º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Gabinete, sua administração e gestão, observadas as normas de direito financeiro e controle da Administração Pública.

Art. 11 O Fundo tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos destinados às ações de proteção e defesa civil.

Art. 12 Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – créditos adicionais;

III – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

IV – recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias;

V – doações, auxílios, contribuições e subvenções;

VI – rendimentos de aplicações financeiras;

VII – recursos decorrentes de campanhas públicas de arrecadação;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

VIII – outros recursos legalmente destinados ao Fundo.

Art. 13. Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I – ações preventivas;

II – aquisição de equipamentos, veículos, ferramentas e materiais;

III – atendimento emergencial às populações atingidas;

IV – distribuição de materiais de assistência humanitária;

V – recuperação de áreas e estruturas danificadas;

VI – capacitação e treinamento de equipes;

VII – elaboração de estudos e projetos técnicos;

VIII – demais despesas relacionadas à proteção e defesa civil.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica e sua gestão ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação vigente

Art. 15. O saldo positivo apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

Art. 16. O Município adotará as medidas necessárias para reconhecimento, gestão e enfrentamento das situações de emergência e estado de calamidade pública, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 17. Declarada a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, os recursos do FUMPDEC poderão ser utilizados para atendimento imediato das necessidades decorrentes do evento.

Art. 18. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para garantir assistência à população atingida e o restabelecimento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 20. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais e a realização das adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasao tome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ

– PARANÁ

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026



JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

Exma. Senhora Presidente.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 437/2026

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 437/2026, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.

A proposta tem por objetivo preparar o Município de São Tomé para prevenir, enfrentar e recuperar danos decorrentes de desastres naturais e eventos climáticos adversos, como vendavais, tempestades, chuvas intensas, destelhamentos e queda de árvores.

A criação dessa estrutura permitirá ao Município atuar de forma mais organizada, buscar recursos junto aos Governos Estadual e Federal e prestar atendimento mais rápido e eficiente à população em situações de emergência.

Trata-se de medida preventiva e de interesse público, destinada a fortalecer a segurança da população e a capacidade de resposta do Município diante de possíveis eventos climáticos extremos.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026



JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO